

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0022/2019

Altera dispositivos da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018 que INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, alterado pela Lei nº 2192, de 04 de abril de 2019, passa a constar e vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Comissão Municipal de Articulação, Mobilização e Acompanhamento do Programa de Regularização Fundiária do Município de Papanduva, a ser escolhida pelo Chefe do Poder Executivo, será a única responsável pela análise e aprovação dos Projetos visando a Regularização Fundiária de Interesse Social, sendo a ela conferida toda soberania.

*§ 1º. Fica definido por esta lei, que se enquadrarão na modalidade da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb – S), os interessados que comprovarem documentalmente que a renda do grupo familiar não excede a **1,5 (um salário mínimo e meio)** nacional.*

§ 2º. A parte interessada poderá fazer prova da situação de miserabilidade nos casos em que a renda per capita do grupo familiar ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, que deverá coadunar-se com o laudo de assistente social solicitado pela municipalidade.”

Art. 2º. O Art. 21 da Lei nº 2162, de 17 de setembro de 2018, alterado pela Lei nº 2192, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a regularização fundiária sobre os imóveis que estejam registrados em nome do Município, e façam parte da Reurb-E, transferindo-os em favor dos beneficiários que estejam na posse dos mesmos, mediante o pagamento de um valor indenizatório, em consonância com o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 9310, de 15 de março de 2018 ou definido da seguinte forma:

§ 1º. O beneficiário fará jus a um desconto de 90% (noventa por cento) do valor real do imóvel apurado pelo município.

§ 2º. O beneficiário que fizer o pagamento à vista do valor apurado no parágrafo anterior, receberá 10% (dez por cento) de desconto.

§ 3º. Não optando pelo pagamento à vista, o beneficiário poderá parcelar em até 48 (quarenta e oito) vezes com valor mínimo de 0,5 da UFM cada.

§ 4º. Tratando-se de Reurb-S a transferência independe de qualquer indenização por parte do beneficiário.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 30 de abril de 2019.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal